



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMMS - PROJETO DE LEI 55-196/2026

Abertura: 24 de fevereiro de 2026 (terça-feira) às 09:42:14 hs

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Assunto: Institui Programa Municipal

Unidade: CMMS - Gabinete Presidente Josivaldo Louzada

Súmula/Objeto:

"Institui o Programa Municipal Cidade Limpa, Povo Consciente, Cuidando da Nossa Cidade, no âmbito do Município de Mirante da Serra, e dá outras providências."

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMMS - Protocolo Geral	CMMS - Procuradoria Jurídica	24/02/2026 09:46:43	24/02/2026 10:05:59
2	CMMS - Procuradoria Jurídica	CMMS - Protocolo Geral	24/02/2026 10:25:43	24/02/2026 10:47:37

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Projeto de Lei 196	24/02/2026	2	2	359034
2	Justificativa 2	24/02/2026	2	4	359037



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

PROJETO DE LEI Nº. 196, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA, POVO CONSCIENTE, CUIDANDO DA NOSSA CIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal LOM e o Regimento Interno RI, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mirante da Serra, o **Programa Municipal Cidade Limpa, Povo Consciente, Cuidando da Nossa Cidade**, com o objetivo de promover ações de conscientização e execução de medidas voltadas à preservação da limpeza urbana, ao manejo adequado de resíduos, à conservação e padronização de calçadas e ao incentivo da arborização em vias e espaços públicos.

Art. 2º Para atingir os objetivos do Programa instituído por esta Lei, serão desenvolvidas, no mínimo, as seguintes ações:

- I campanhas de conscientização em escolas, associações de bairro e centros comunitários;
- II distribuição de informativos sobre o descarte correto de resíduos e locais autorizados para recebimento de materiais;
- III ações educativas em parceria com organizações não governamentais e entidades de defesa do meio ambiente;
- IV incentivo à construção, reforma e padronização das calçadas, observadas as normas técnicas de acessibilidade e segurança;
- V plantio de árvores provenientes do viveiro municipal, priorizando espécies nativas, em calçadas, praças e demais áreas públicas.

Art. 3º Os valores arrecadados com multas decorrentes do descarte irregular de lixo e demais infrações ambientais ou urbanísticas serão destinados, preferencialmente, para custear:

- I projetos de educação ambiental;
- II ampliação da coleta seletiva, instalação e manutenção de ecopontos;

- III programas de limpeza urbana, conservação de calçadas e arborização;
IV manutenção e ampliação do viveiro municipal de mudas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, fixando normas, cronogramas e demais providências necessárias à sua efetiva execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 22 de setembro de 2025.

FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA

Vereador do Republicanos

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA, VEREADOR**, em 24/02/2026 às 10:40, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **359034** e o código verificador **9A15DD05**.

Referência: [Processo nº 55-196/2026](#).

Docto ID: 359034 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

JUSTIFICATIVA

Aos Vereadores

Câmara Municipal de Mirante da Serra

Senhores Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal Cidade Limpa, Povo Consciente**, no âmbito do Município de Mirante da Serra.

A proposta busca enfrentar de forma integrada questões fundamentais para a qualidade de vida da população: a limpeza urbana, a conservação e padronização das calçadas, o correto manejo dos resíduos sólidos e o incentivo à arborização das vias e espaços públicos, utilizando, para tanto, mudas oriundas do viveiro municipal.

O Programa pretende unir conscientização e ação prática. De um lado, promove campanhas educativas em escolas, associações comunitárias e junto à população em geral, fortalecendo a responsabilidade coletiva sobre a limpeza da cidade. De outro, garante a destinação adequada de recursos oriundos das multas por descarte irregular, canalizando-os para projetos de educação ambiental, ampliação da coleta seletiva, instalação de ecopontos, reflorestamento e manutenção do viveiro municipal.

Trata-se de iniciativa em plena consonância com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Também encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da mesma Carta, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Além de promover a sustentabilidade, a medida contribuirá para a saúde pública, a valorização urbana e o embelezamento do Município, refletindo diretamente na qualidade de vida de nossos munícipes e na responsabilidade social de cada cidadão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposta.

Mirante da Serra, 22 de setembro de 2025.

FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA
Vereador do Republicanos

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA, VEREADOR**, em 24/02/2026 às 10:40, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **359037** e o código verificador **7BFFBF93**.

Referência: [Processo nº 55-196/2026](#).

Docto ID: 359037 v1